

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “ALUNOS NOTA DEZ”.

AUTORIA: VEREADOR THARLES MELO SCHNEIDER.- PT

PROJETO DE LEI

” DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “ALUNOS NOTA DEZ” ”.

DIOCÉLIO JAECKEL, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa denominado “Alunos Nota Dez” destinado ao reconhecimento e a premiação dos alunos integrantes do ensino fundamental na rede de ensino público municipal da cidade de Morro Redondo.

Art. 2º - Serão selecionados em duas categorias, na primeira os alunos do 3º ao 5º ano e na segunda os alunos do 6º ao 9º ano das escolas municipais que obtiverem a maior média escolar ou parecer descritivo.

Parágrafo Único – Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – Menor número de faltas durante o ano letivo;

II – Menor número de registros de indisciplina registrado durante o ano letivo.

Art. 3º - Serão homenageados os “Alunos Nota Dez” de cada Escola Municipal de Ensino Fundamental de Morro Redondo, a saber 01 (um) aluno da E.M.E.F. Maria Luísa Oliveira do 3º ao 5º ano; 01 (um) alunos da E.M.E.F. Barão do Rio Branco do 3º ao 5º ano; 06 (seis) alunos da E.M.E.F. Alberto Cunha, sendo 03 (três) alunos do 3º ao 5º ano e 03 (três) alunos do 6º ao 9º ano; 06 (seis) alunos da E.M.E.F. José Pinto Martins, sendo 03 (três) alunos do 3º ao 5º ano e 03 (três) alunos do 6º ao 9º ano.

Art. 4º – A Direção de cada escola juntamente, com os Vereadores que compõe a CESMA (Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente), informarão ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano, os “Alunos Nota Dez” de sua escola.

Parágrafo Único – A divulgação aos Alunos Nota Dez classificados, ficará a cargo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A homenagem será realizada no final de cada ano letivo, através de entrega de certificados e aparelhos de telefonia celular aos 14 (quatorze) classificados como “Alunos Nota Dez” de cada ano respectivo, em Sessão Solene, em data e local estipulado pela Câmara Municipal de Vereadores de Morro Redondo que divulgará com a antecedência necessária as informações sobre o evento de forma a garantir a maior participação possível da comunidade.

Art. 6º. – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 19 DE NOVEMBRO DE 2018

DIOCÉLIO JAECKEL
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto de lei e da premiação, é tão somente incentivar os alunos em seus estudos, de modo a estimulá-los a obter um desempenho exteriorizado em notas e comportamento cada vez maior, além de fomentar a participação e a diminuição do número de faltas.

Além de um maior empenho dos alunos voltados para a área da educação, visa também, melhoria no comportamento, participação, respeito e disciplina, principalmente dos alunos que receberão em troca o reconhecimento social em forma de merecida homenagem.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 19 DE NOVEMBRO DE 2018

VEREADOR THARLES MELO SCHNEIDER